

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 617, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC).

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 617, de 2005, acompanhada de exposição de motivos dos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Minas e Energia, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC).

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação da matéria por parte da Comissão de Minas e Energia, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O objeto da Exposição de Motivos, de autoria do Ministro de Estado das Relações Exteriores Celso Amorim e da então Ministra de

Estado de Minas e Energia Dilma Rousseff, é o interesse de se formalizar a adesão do Brasil ao Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre – GIEC.

As autoridades informam que o GIEC, ao lado do Grupo Internacional de Estudos sobre o Níquel e do Grupo Internacional de Estudos sobre o Chumbo e Zinco, formam o tripé de organizações das Nações Unidas na área de mineração, tendo a organização sido instituída em 1992, contando hoje com vinte e quatro membros, inclusos os principais produtores e consumidores mundiais do minério.

Informam que o GIEC busca intensificar a cooperação internacional nas questões relacionadas ao cobre, servindo como fórum de consultas, e elevar a demanda mundial por esse minério, dando maior transparência ao mercado e aperfeiçoando dados disponíveis sobre a produção e o consumo internacional.

Relatam os Ministros que o cobre é o principal mineral não-energético atualmente importado pelo Brasil, tendo o país, no entanto, reservas avaliadas em 17,14 milhões de toneladas, 87,0% das quais concentradas no Estado do Pará, onde projetos desenvolvidos pela indústria nacional deverão reverter essa posição.

Acrescentam que, nesse contexto, o país deve, de 5 a 10 anos, passar de importador a substancial exportador de cobre, razão pela qual representantes da indústria têm manifestado o interesse na participação do Brasil como membro pleno nas atividades do GIEC.

Concluem os Ministros alegando que, para a indústria nacional, *“.....as reuniões do Grupo oferecerão oportunidades para contatos comerciais, bem como a troca de informações sobre tecnologia e meio ambiente”*; ao passo que, para o Governo brasileiro, *“.... a adesão permitirá obter as informações necessárias para não só acompanhar, como ajudar no desenvolvimento da indústria do cobre, cujo potencial de crescimento é favorável”*.

O instrumento constitutivo do GIEC, Termos de Referência, consta de 25 artigos ao longo dos quais estão dispostos os regramentos de suas atividades. Os Artigos 2º, 4º e 6º prescrevem os objetivos, as funções e atribuições do Grupo, ao passo que o Artigo 6º rege a adesão de Estados que estejam interessados na produção, consumo ou comércio internacional de cobre.

O GIEC conta com um Comitê Permanente, composto de membros do Grupo (Artigo 9º), com um Secretariado, composto do Secretário-Geral, que exercerá a chefia administrativa do Grupo, e de uma equipe de funcionários (Artigo 11º), e possui personalidade jurídica internacional, tendo *status* no território do país anfitrião regido por Acordo de Sede (Artigo 14º).

Cada membro deverá contribuir ao orçamento anual aprovado pelo Grupo, sendo que 50% do orçamento será dividido igualmente entre os membros e o restante distribuído entre os Estados segundo sua produção e participação no mercado internacional de cobre, nos termos prescritos no Artigo 15º.

O instrumento em comento poderá ser emendado por consenso do Grupo (Artigo 21º), sendo que nenhuma reserva poderá ser formulada às disposições nele contidas (Artigo 25º), e os membros podem se afastar do GIEC a qualquer momento mediante notificação (Artigo 23º).

Aspectos procedimentais do GIEC encontram-se regradados no documento Regras de Procedimento, que consta de quarenta e quatro cláusulas. Destacamos nesse instrumento a Cláusula 1, que estipula a sede do GIEC em Lisboa, Portugal, a Cláusula 14, que estipula que cada Estado terá direito a um voto e a Cláusula 39 dispondo que o Secretário-Geral terá mandato fixo de quatro anos, com renovação possível por mais um mandato.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprе destacar de início que os Termos de Referência e as Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel – GIEN, bem como do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ, objetos das Mensagens nºs 577 e 578, de 2002, respectivamente, já foram apreciados nesta Comissão. Essas matérias passaram a ser tratadas nos PDCs nºs 42 e 43, de 2003, respectivamente, ambos já aprovados nesta Casa e encaminhados ao Senado Federal.

Conforme assinalaram os ilustres signatários da relatada Exposição de Motivos, esses dois Grupos, juntamente com o GIEC, formam o

tripé de organizações das Nações Unidas na área de mineração, sendo que o fundamento da adesão brasileira encontra-se intimamente ligado ao potencial do país nesse setor.

No caso do GIEC, conforme relatado, o interesse brasileiro advém não só de seu papel de importador, com destaque atual para importações do Chile, que em 2004 superaram a cifra de US\$ 700 milhões, mas também de seu potencial como exportador, a partir da exploração das jazidas localizadas principalmente no Estado do Pará.

O GIEC encontra-se em plena atividade em sua sede em Lisboa, contando atualmente com mais de 20 países membros, inclusos Argentina, Chile, Estados Unidos, França e Japão, implementando ações visando à cooperação internacional em questões relacionadas ao minério de cobre.

Quanto aos instrumentos em comento, cumpre ressaltar que os referidos Termos de Referência contam com dispositivos usuais em documentos de cooperação técnica internacional da espécie e estão de acordo com os princípios que regem nossas relações exteriores, particularmente com o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, o mesmo se aplicando às chamadas Regras de Procedimento, que regulam as atividades internas da organização.

Desse modo, encontrando-se os instrumentos internacionais em comento alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, VOTO pela aprovação do texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005

Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005**

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Termos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

Relator